



Junta de Freguesia de S. Victor
Município de Braga

Regulamento das Hortas Urbanas

da

Freguesia de S. Victor

Preâmbulo

As Hortas Urbanas de S. Victor visam dotar a Freguesia de um equipamento comunitário que permita uma forte conexão ecológica, social e económica entre os habitantes e uma atividade agrícola sustentável, possibilitando a prática de várias atividades agrícolas.

Pretende-se estabelecer um programa de Hortas Urbanas com vista à atribuição de parcelas de terreno pelos habitantes da freguesia, a título gratuito, proporcionando-se a prática de uma atividade ao ar livre, promotora de um estilo de vida ativo, incentivar práticas biológicas, promover o trabalho do solo e viabilizar a atividade agrícola a pessoas que não disponham de um espaço próprio.

Como a Junta de Freguesia não possui terrenos próprios para implantar o projeto das Hortas Urbanas, a Câmara Municipal de Braga cede, sem qualquer custo, os terrenos necessários para o efeito.

Assim, ao abrigo das competências atribuídas pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, pela alínea f) do nº 2 do artigo 7º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º e pela alínea h) do nº 1 do artigo 16º da mesma lei, sob proposta da Junta de Freguesia é elaborado o presente Regulamento.

Artigo 1.º

(Objeto)

1. As presentes normas estabelecem as condições gerais e de funcionamento das Hortas Urbanas de S. Victor.
2. As Hortas têm por objetivos:
 - a) Proporcionar a prática da horticultura como atividade de lazer e ao ar livre;
 - b) Incentivar hábitos alimentares saudáveis;
 - c) Preservar práticas agrícolas saudáveis;
 - d) Estimular a sensibilização ambiental na comunidade
 - e) Recuperar métodos de cultivo do solo com vista à autossustentabilidade das famílias.

Artigo 2.º

(Definições)

1. Parcela – unidade de terreno demarcado pela Junta de Freguesia, numerada, destinada a cada utilizador para o desenvolvimento de culturas hortícolas;

2. Utilizador – pessoa que utiliza a parcela de terreno que lhe foi atribuída para a criação de uma horta, assumindo os deveres e responsabilidades previstos no presente regulamento.

Artigo 3.º
(Destinatários)

Podem candidatar-se à atribuição de uma parcela para a criação de horta, os residentes na área administrativa da freguesia de S. Victor.

Artigo 4.º
(Atribuição de Parcelas)

1. As parcelas de terreno são atribuídas a quem apresentar candidaturas nos termos do artigo 5º, após publicação da oferta.
2. As candidaturas serão ordenadas segundo os seguintes critérios:
 - a) Desempregados;
 - b) Beneficiários do Rendimento Social de Inserção;
 - c) Jovens à procura do primeiro emprego;
 - d) Reformados;
 - e) Proximidade da área de residência relativamente ao local em que a horta será instalada;
 - f) Ordem de inscrição, caso o número de candidaturas seja superior ao número de parcelas.
3. Cada cidadão ou cada agregado familiar só poderá beneficiar de uma parcela.
4. No caso de desistência, o lote reverte para a Junta de Freguesia, estando proibida a cedência a terceiros.

Artigo 5.º
(Candidaturas)

1. As candidaturas são dirigidas à Junta de Freguesia com a abertura de um período de inscrições, de acordo com a disponibilidade de parcelas, mediante o preenchimento de um formulário próprio (anexo nº I), com a identificação do candidato, incluindo nome, idade, profissão, nº de eleitor, residência, contactos.
2. No caso de o número de candidatos ser superior ao número de parcelas disponíveis é elaborada uma lista de espera, por ordem de apresentação de candidaturas, pela qual serão atribuídas as parcelas que forem ficando disponíveis.

Artigo 6.º

(Acordo de Utilização)

1. Para utilização de parcelas é celebrado um acordo entre a Junta de Freguesia e o utilizador (anexo nº II), no qual serão fixadas as condições de utilização e os direitos e deveres do utilizador, de acordo com o previsto no presente regulamento.
2. O acordo de utilização é válido pelo período de um ano a partir da data da sua assinatura, renovável por igual período se qualquer das partes não o fizer cessar, mediante comunicação à outra parte, por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias do final do termo.
3. O incumprimento de qualquer disposição do presente regulamento, por parte do utilizador, leva à resolução do acordo de utilização sem que o incumpridor tenha direito a qualquer indemnização.
4. O utilizador pode denunciar o acordo de utilização, devendo, para o efeito, informar a Junta de Freguesia com a antecedência mínima de 30 dias.
5. O utilizador será responsável por eventuais acidentes pessoais decorrentes da utilização da parcela ou da utilização de equipamentos, bem como de quaisquer danos causados a terceiros.

Artigo 7.º

(Caraterização do Direito de Utilização de Parcelas)

- 1 A utilização de parcelas confere ao utilizador o direito de as cultivar e de fazer seus os produtos resultantes da exploração.
- 2 O direito previsto no número anterior é de natureza precária e intransmissível, não conferindo qualquer direito de natureza real ou similar sobre a parcela ou sobre o prédio onde esta se localiza.
- 3 O direito de utilização tem a duração de um ano a contar da celebração do acordo de utilização, sendo renovável por sucessivos períodos de um ano, na ausência de declaração de qualquer das partes que o faça cessar.
- 4 O utilizador renuncia a qualquer tipo de indemnização por benfeitorias introduzidas na parcela atribuída.

Artigo 8.º

(Instalação e cultivo das hortas)

1. É da responsabilidade da Junta de Freguesia:
 - a) Efetuar a demarcação das parcelas e criar caminhos de acesso;
 - b) Entregar as parcelas para o cultivo;

- c) Arbitrar quaisquer conflitos entre utilizadores decorrentes da atividade de utilização das hortas.
2. É da responsabilidade dos utilizadores:
- a) Preparar o terreno e cultivá-lo com espécies hortícolas adequadas às condições da parcela que lhes é atribuída;
 - b) Realizar todos os trabalhos necessários ao bom desenvolvimento das espécies cultivadas e à sua colheita;
 - c) Zelar pela rigorosa manutenção das condições de segurança e limpeza das respetivas parcelas e do talhão;

Artigo 9.º

(Direito dos utilizadores)

Os horticultores comunitários têm direito a dispor de uma parcela para a prática de atividades agrícolas.

Artigo 10.º

(Deveres dos utilizadores)

Constituem deveres dos utilizadores:

1. Respeitar as condições de utilização fixadas no presente regulamento e no acordo de utilização;
2. Ser cordiais e usar de urbanidade no trato com os demais utilizadores do talhão e com os visitantes;
3. Frequentar ações de formação para utilizadores;
4. Iniciar os trabalhos de preparação do terreno no prazo de 30 dias após a atribuição da parcela;
5. Cumprir os horários de utilização que forem fixados pela Autarquia;
6. Não levar animais para a horta, exceto cães guia;
7. Dentro da horta não jogar à bola, não utilizar bicicletas e skates ou praticar outras atividades que possam danificar o espaço;
8. Utilizar com racionalidade os recursos de água;
9. Não utilizar sistemas de régua automática ou mangueiras;
10. Assegurar a continuidade de produção da horta, promovendo a renovação de culturas no fim de cada ciclo produtivo;
11. Não plantar árvores ou plantas invasoras;
12. Respeitar a divisão do espaço nos talhões;
13. Não obstruir os caminhos da circulação;

14. Zelar pela salubridade, segurança e bom uso dos espaços e equipamentos de utilização comum;
15. Manter as características das infraestruturas instaladas;
16. Não edificar estufas ou quaisquer estruturas ou colocar pavimentos sem prévia autorização da Junta de Freguesia;
17. Não realizar queimadas ou fogueiras;
18. Realizar uma utilização eficiente da parcela que lhes é atribuída e dos recursos à sua disposição;
19. Fazer uso de práticas agrícolas sustentáveis e de menor impacto para o ambiente;
20. Não cultivar espécies vegetais legalmente proibidas;
21. Praticar corretamente as técnicas de compostagem;
22. Contribuir para o composto;
23. Promover a gestão dos resíduos orgânicos através da sua reciclagem e reutilização, designadamente através da compostagem e da incorporação no solo;
24. Promover a recolha e eliminação dos resíduos inorgânicos associados à exploração, fazer a sua triagem/separação e depositá-los em locais próprios;
25. Assumir total responsabilidade sobre acidentes pessoais ou provocados a terceiros, no âmbito da utilização das hortas urbanas;
26. Não ceder a sua parcela de terreno a terceiros;
27. Não abandonar a parcela, considerando-se, para o efeito, a ausência não justificada por período superior a 60 dias;
28. Utilizar as parcelas exclusivamente para exploração hortícola, não as utilizando para quaisquer outros fins;
29. Não desenvolver a atividade pecuária na horta urbana;
30. Comunicar de imediato à Junta de Freguesia qualquer anomalia que constatem, mesmo quando lhes seja transmitida por outrem, bem como qualquer perigo que ameace os equipamentos ou o local da horta urbana e ainda quando terceiros se arroguem de direitos sobre o espaço.

Artigo 11.º

(Estruturas de apoio)

1. É proibida a realização de quaisquer obras de construção e a instalação de estruturas de apoio à exploração, ainda que precárias, sem prejuízo do disposto no número seguinte;
2. É admitida a instalação de estufas em cada parcela, com altura não superior a 1m, e previamente aprovadas pela Junta de Freguesia.

Artigo 12.º

(Avaliação)

A utilização das parcelas está sujeita a avaliação periódica pela Junta de Freguesia, de acordo com os objetivos do programa e de modo a verificar o cumprimento do disposto no presente regulamento.

Artigo 13.º

(Fiscalização)

A fiscalização das disposições constantes no presente regulamento compete à Junta de Freguesia.

Artigo 14.º

(Cessação da Utilização)

1. O direito de utilização cessa perante qualquer incumprimento da legislação aplicável, bem como nos seguintes casos:
2. Se o utilizador não der início ao cultivo nos 30 dias seguintes à atribuição do direito;
3. Se o utilizador abandonar a parcela, considerando-se para o efeito a ausência não justificada de cuidados de cultivo por período superior a 60 dias;
4. A junta de Freguesia reserva-se o direito de, a todo o tempo, resolver o acordo de utilização, mediante comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias, se considerar que o utilizador não cumpriu ou violou qualquer disposição do presente regulamento, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Violar os deveres de cordialidade, urbanidade e solidariedade para com os demais utilizadores;
 - b) Negligenciar a manutenção das condições de segurança e limpeza da respetiva parcela e do talhão, incluindo os caminhos de acesso e os espaços de utilização coletiva;
 - c) Usar abusivamente a parcela que lhe foi atribuída para fins alheios à sua natureza e aos objetivos do programa;
 - d) Não assegurar a gestão dos resíduos de exploração de acordo com o estabelecido no presente regulamento;
 - e) Construir edificações ou instalar infraestruturas de apoio em desacordo com o disposto no presente regulamento ou sem autorização da Junta de Freguesia;
 - f) Danificar ou modificar as instalações criadas pela Junta de Freguesia.
5. O acordo de utilização pode cessar a todo o tempo, por iniciativa da Junta de Freguesia, sem direito a qualquer indemnização, sempre que esta precise das parcelas para qualquer fim. Se possível, será concedido um prazo de 30 a 90 dias, de forma a garantir a colheita dos cultivos já efetuados.

Artigo 15.º
(Restituição da Parcela)

1. Finda a utilização por desistência ou por qualquer das causas previstas no artigo anterior, o utilizador é obrigado a restituir a parcela nas condições em que a encontrou, livre e desimpedida de quaisquer culturas ou materiais.
2. Caso a restituição da parcela não se verifique nas condições referidas no nº anterior, os eventuais custos com a restituição serão imputados ao utilizador.

Artigo 16.º
(Omissões)

As omissões do presente regulamento serão decididas, caso a caso, pela Junta de Freguesia de S. Victor.

Artigo 17.º
(Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Assembleia de Freguesia de S. Victor.

Anexos:

1. Formulário de candidatura;
2. Acordo de utilização.

Aprovado pela Junta de Freguesia em 06/04/2016

Aprovado pela Assembleia de Freguesia em 28/04/2016

ANEXO I

Hortas Urbanas da Freguesia de S. Victor

Ficha de Inscrição / Candidatura

Nome _____

Morada _____

Código Postal _____ - _____

Freguesia _____; NIF _____

Data de Nascimento ____/____/____; BI/CC _____

Contacto telefónico _____

E-mail _____

Situação profissional _____

Dados para seleção:

1 – Agregado familiar (nº de pessoas que vivem na mesma habitação) _____

2 - No seu agregado familiar existe alguém nas seguintes condições? Nº de pessoas:
desempregado _____; beneficiário do rendimento Social de Inserção _____;
jovem à procura do primeiro emprego _____; reformado _____

3 – Tem alguma experiência em horticultura?

4 – Quais os motivos que o levam a candidatar-se às Hortas Urbanas de S. Victor?

Declaro ter tomado conhecimento do Regulamento das Hortas Urbanas da Freguesia de S. Victor, assim como ser verdade toda a informação aqui prestada, disponibilizando-me a fazer prova documental caso solicitada.

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

ANEXO II

Hortas Urbanas da Freguesia de S. Victor

Acordo de Utilização

O presente acordo de utilização fixa as condições de cedência e utilização de uma parcela de terreno nas Hortas Urbanas da Freguesia de S. Victor, conforme previsto no artigo 6º do respetivo regulamento.

Com a cedência da parcela das Hortas Urbanas, prevista no presente acordo de utilização, proporciona-se a prática da horticultura como atividade de lazer e ao ar livre, ao mesmo tempo que se promove o aproveitamento eficiente de terrenos desta Freguesia, para fins de recreio, culturais, económicos e de educação, de acordo com os objetivos do Regulamento das Hortas Urbanas.

Assim:

Entre a Junta de Freguesia de S. Victor, pessoa coletiva de direito público nº 507 033 647, com sede na Rua de S. Victor, nº 11, 4710-439 Braga, representada pelo seu Presidente,

E

com o nº de identificação fiscal _____, BI/CC _____, morador na Rua _____, nº _____, na freguesia de S. Victor, é celebrado o presente acordo, nos termos do Regulamento das Hortas Urbanas da Freguesia de S. Victor:

1 – A Junta de Freguesia de S. Victor cede, a título gratuito, o uso da parcela nº _____ das Hortas Urbanas sitas em _____

2 – A cedência terá uma duração mínima de 1 ano, renovável por igual período, se qualquer das partes não o fizer cessar, nos termos previstos no regulamento.

3 – O presente acordo confere ao horticultor o direito de utilização da parcela, em conformidade com o artigo 8º do Regulamento das Hortas Comunitárias, e com as condições de utilização estipuladas no referido regulamento.

Braga (S. Victor), ____/____/____

O Presidente da Junta de Freguesia _____

O Horticultor _____